

## **REGIMENTO INTERNO DA UNIÃO MISSIONÁRIA DE HOMENS BATISTAS MINEIROS**

Regimento Interno da União Missionária de Homens Batistas Mineiros com alteração no art.31 §3º

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA SEDE E FORO**

Artigo 1º - A União Missionária de Homens Batistas Mineiros, doravante neste Regimento designada UNIÃO, é uma sociedade civil, de natureza religiosa, sem fins lucrativos, organizada aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta (24/ 07/1980), constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, aplica os seus recursos financeiros exclusivamente no território nacional.

Parágrafo Único - A UNIÃO relaciona-se para fins cooperativos com a Convenção Batista Mineira e Associada ao Comitê do Programa para Evangelismo e Missões.

Artigo 2º - A UNIÃO tem sua sede na sede administrativa da Convenção Batista Mineira e foro na cidade de Belo Horizonte.

Artigo 3º - A UNIÃO é constituída de homens batistas organizados em Sociedades de Homens Batistas (SHBs), Grupos de Ação Missionária (GAMs), e Embaixadores do Rei (ER) das Igrejas Batistas do Estado de Minas Gerais cooperantes com a Convenção Batista Mineira.

### **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES**

Artigo 4º - A UNIÃO tem as seguintes finalidades:

a) Promover e dinamizar os programas de Evangelismo, Missões, Beneficência e mordomia, executados pelos homens, rapazes, adolescentes e juniores do sexo masculino, nas Igrejas cooperantes com a Convenção Batista Mineira ;

b) estruturar, preparar, promover, e apoiar as Sociedades de Homens Batistas, os Grupos de Ação Missionária e os Embaixadores do Rei, nas Igrejas cooperantes com a Convenção Batista Mineira;

c) realizar Congressos, Simpósios, Conferências, Acampamentos, Retiros e outros eventos inspirativos, missionários, evangelizadores, culturais e sociais, objetivando o aprimoramento e a capacitação dos homens, rapazes, adolescentes e juniores para o serviço cristão e a sua integração na Denominação Batista.

### **CAPÍTULO III - DA DIRETORIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 5º - A Assembléia Geral Ordinária elege a Diretoria da UNIÃO que é composta de:

- a) 1(um) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) Conselheiro Espiritual

§ 1º - Havendo Impedimento ou vacância, os componentes da Diretoria se sucedem na ordem de eleição;

§ 2º - Exceto no caso do Conselheiro Espiritual, para os demais cargos da Diretoria da UNIÃO somente podem ser eleitos os Congressistas inscritos civilmente capazes e membros de uma Igreja Batista.

§ 3º - O Conselheiro Espiritual é sempre um pastor membro de uma Igreja Batista cooperante com a Convenção Batista Mineira.

§ 4º - Pelo exercício do cargo, nenhum componente da Diretoria recebe remuneração ou participação na Receita da UNIÃO.

§ 5º - Na falta de um componente da Diretoria, nas reuniões do Conselho Executivo sucedem-se respeitando a ordem de eleição.

§ 6º - Os componentes da Diretoria são eleitos na ante penúltima reunião do Congresso ordinário, são empossados na última Reunião e exercem o seu mandato até a posse da nova Diretoria do Congresso Ordinário seguinte.

§ 7º - Exceto para a função do Conselheiro Espiritual e Presidente de Honra, os demais componentes da Diretoria podem ser reeleitos para o mesmo cargo apenas uma vez.

§ 8º - O componente da Diretoria que for reeleito uma vez para o mesmo cargo, somente poderá ser eleito novamente para o mesmo cargo após o interstício de um mandato.

§ 9º - Todos os componentes da Diretoria são eleitos mediante a maioria absoluta (metade mais um) dos votos dos Congressistas Inscritos presentes no momento da eleição.

§10 - As atribuições dos componentes da Diretoria são as mesmas dos componentes da Diretoria do Conselho Executivo da UNIÃO.

§11 - A Diretoria da UNIÃO é também a Diretoria do Conselho Executivo .

§12 - Perde o mandato quem desligar-se ou for desligado de uma igreja cooperante com a Convenção Batista Mineira.

#### CAPÍTULO IV - DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º - A receita da UNIÃO é proveniente do Plano Cooperativo; das contribuições de seus membros; das ofertas, doações e legados dos seus membros, de igrejas, de Instituições, de

pessoas físicas e jurídicas, todos de procedência lícita de conformidade com a Convenção Batista Mineira e compatíveis com a UNIÃO; das taxas de inscrição nos eventos que promove; e das campanhas promocionais.

Parágrafo Único - A Receita é empregada no cumprimento de suas finalidades, no território nacional, conforme artigo 1º .

Artigo 7º - O orçamento da UNIÃO será elaborado pela Comissão de finanças e aprovado pelo Conselho Executivo .

Parágrafo Único- A sua execução compete ao Conselho Executivo .

Artigo 8º - O Patrimônio da UNIÃO é constituído de bens móveis, imóveis, e semoventes, que possua ou que venha a adquirir.

Parágrafo Único- O Patrimônio da UNIÃO é registrado em nome da Convenção Batista Mineira .

Artigo 9º - É vedado à UNIÃO a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou conceder vantagens e regalias a dirigentes, sócios e mantenedores, sob quaisquer formas ou pretextos.

Parágrafo Único- Havendo solicitação, o Conselho Executivo poderá autorizar reembolsos de despesas efetuadas a serviço da UNIÃO .

Artigo 10 - Os membros da UNIÃO não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UNIÃO, nem esta responde pelas obrigações contraídas pelos seus membros.

## CAPÍTULO V - DOS CONGRESSOS

Artigo 11 - A UNIÃO reúne-se em Congresso ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando houver necessidade.

§1º - A convocação para os Congressos é feita pelo presidente da UNIÃO, e na sua falta ou impedimento pelo seu substituto imediato, nos termos deste Regimento Interno;

§2º - Exceto no caso de dissolução da UNIÃO, a convocação para os Congressos Ordinários é feita com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e dos Congressos Extraordinários com pelo menos 30 (trinta) dias.

Artigo 12 - Os Congressos têm as seguintes características:

a) têm poder soberano de decisão;

b) são constituídos de homens, rapazes, adolescentes e juniores do sexo masculino, membros ou não de uma das Igrejas Batistas cooperantes com a Convenção Batista Mineira;

c) podem ser realizados em qualquer município do Estado de Minas Gerais, mediante convite por escrito de uma Igreja cooperante com a Convenção Batista Mineira, candidatando-se a receber o Congresso e especificando as condições oferecidas para a recepção e hospedagem;

d) têm o número de Reuniões que forem necessárias;

e) na medida do possível o programa provisório é remetido com antecedência às Igrejas cooperantes com a Convenção Batista Mineira;

f) o planejamento dos Congressos é de competência da Diretoria e do Diretor Executivo da UNIÃO;

g) elegem a Diretoria da UNIÃO e os componentes do Conselho Executivo ;

h) elegem as Comissões que trabalham durante o Congresso;

i) são observadas as Regras Parlamentares adotadas pela Convenção Batista Mineira;

j) são coordenados pelo Diretor Executivo da UNIÃO ;

Artigo 13 - As seguintes Comissões trabalham durante os Congressos Ordinários:

a) de Indicações;

b) de Parecer sobre a Renovação da terça parte dos Componentes e de Indicação dos Suplentes do Conselho Executivo da UNIÃO ;

c) de Parecer sobre o Relatório do Conselho Executivo da UNIÃO ;

d) de Parecer sobre o Tempo, Local e Oradores do próximo Congresso;

e) de Parecer sobre Assuntos Eventuais;

f) de Escrutinadores;

g) de Assessoria Jurídico-Parlamentar;

h) outras Comissões a critério da Mesa Diretora.

§1º - Todas as Comissões são compostas de 03 (três ) ou 05 (cinco) Congressistas Inscritos, sendo que o primeiro indicado é o Relator.

§2º - O presidente do Congresso nomeia, na primeira reunião, a Comissão de indicações, a quem compete dar Parecer na Segunda reunião do Congresso em que foi eleita, indicando os componentes das demais Comissões descritas neste Artigo .

§3º - Compete à Comissão de Parecer sobre a Renovação da terça Parte dos Componentes e de Indicação dos Suplentes do Conselho Executivo da UNIÃO, indicar os seus Componentes nos termos deste Regimento.

§4º - Compete à Comissão de Parecer sobre o Relatório do Conselho Executivo, analisar o Relatório impresso no Livro do Congressista, e dar Parecer sobre ele, fazendo apreciações e recomendações.

§5º - Compete à Comissão de Parecer sobre o Tempo, Local e Oradores do próximo Congresso, receber convites por escrito das Igrejas cooperantes com a Convenção Batista Mineira e dar Parecer fundamentando a sua decisão; dar Parecer sobre datas e Oradores do próximo Congresso de acordo com o Artigo 12 alínea c.

§6º - Compete à Comissão de Parecer sobre Assuntos Eventuais, dar Parecer sobre os assuntos apresentados por escrito com a assinatura de pelo menos dez Congressistas Inscritos, que não façam parte dos Relatórios e Pareceres apresentados no Congresso.

§7º - Compete à Comissão de Escrutinadores apurar e apresentar os resultados das votações, seguindo as orientações da Mesa Diretora.

§8º - Compete à Comissão de Assessoria Jurídico-Parlamentar assessorar a Mesa Diretora dos Congressos nas questões legais e parlamentares, quando consultada por Ela.

§9º - As demais Comissões indicadas pela Mesa Diretora têm as suas atribuições estabelecidas por ocasião da sua implantação.

Artigo 14 - Os Congressos Extraordinários funcionam com as Comissões que forem necessárias.

Parágrafo Único- A eleição, composição, atribuições e funcionamento das Comissões serão estabelecidas durante os Congressos.

Artigo 15 - O Congresso Ordinário elege a Diretoria da UNIÃO, cujos componentes:

- a) são membros de uma Igreja cooperante com a Convenção Batista Mineira;
- b) participam do Congresso como Congressistas Inscritos;
- c) têm maioria civil;
- d) encontram-se no plenário no momento da eleição;
- e) não são funcionários da UNIÃO .

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 16 - Para a consecução das suas finalidades nos interregnos dos Congressos, a UNIÃO é administrada por um Conselho Executivo composto de:

- a) Diretoria do Congresso ;
- b) Presidentes das U(s)H(s)B(s) (Unões de Homens Batistas) Associacionais;
- c) 09 (Nove) membros eleitos, renováveis em sua terça parte anualmente nos Congressos.

Parágrafo Único - Pelo exercício do cargo, nenhum componente do Conselho Executivo recebe remuneração ou participação da Receita da UNIÃO .

Artigo 17 - A Diretoria eleita no Congresso Ordinário é também a Diretoria do Conselho Executivo da UNIÃO.

Artigo 18 - Pode ser eleito para o Conselho Executivo um Congressista Inscrito :

- a) civilmente capaz;
- b) que estiver presente no momento da eleição.

§1º - Após o término do mandato, os Membros Titulares somente poderão ser eleitos para este mesmo cargo após o interstício de 1 (um) mandato.

§2º - Os Membros Suplentes são convocados, na ordem de eleição, para servirem em caso de impedimento ou vacância de Membros Titulares.

§3º - Perde o mandato de Membro Titular quem faltar sem justificativa a duas Reuniões do Conselho Executivo, ordinárias ou não, ou quem desligar-se, ou for desligado, de uma Igreja Batista cooperante com a Convenção Batista Mineira .

§4º - A eleição de um Membro Titular do Conselho Executivo para a Diretoria da UNIÃO, implica na convocação imediata de um Membro Suplente, enquanto durar o seu mandato.

Artigo 19 - É vedado aos funcionários da UNIÃO fazerem parte do seu Conselho Executivo .

Artigo 20 - O Conselho Executivo da UNIÃO tem 3 (três) Reuniões Ordinárias anuais e tantas Reuniões Extraordinárias quantas forem necessárias.

§1º - As Reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Executivo, sendo que as ordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as Extraordinárias no Mínimo com 10 (dez) dias.

§2º - Na convocação para as Reuniões Extraordinárias constam os assuntos que serão tratados.

§3º - Exceto nas situações em que este Regimento Interno determina o contrário, o “quorum” mínimo para as Reuniões do Conselho Executivo é de 2/3 (dois terços) dos seus componentes em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação 15 (quinze) minutos após a primeira convocação.

Artigo 21 - São atribuições do Conselho Executivo da UNIÃO :

a) representar a UNIÃO perante as Organizações que compõem a União de Homens Batistas.

b) elaborar e realizar programas de trabalho visando ao cumprimento das finalidades da UNIÃO;

c) cumprir e fazer cumprir as determinações da UNIÃO;

d) submeter ao Congresso Ordinário o Relatório das suas realizações;

e) eleger quantas Comissões forem necessárias, estabelecendo a sua composição, o mandato, e as atribuições dos seus componentes;

f) submeter ao Congresso Ordinário o Relatório Financeiro da UNIÃO, acompanhado do Parecer da Comissão de Exame de Contas;

g) Eleger o Diretor Executivo da UNIÃO e os coordenadores dos seus Departamentos;

h) Exonerar o Diretor Executivo da UNIÃO e os coordenadores dos seus Departamentos.

Artigo 22 - A UNIÃO tem uma Comissão de Exame de Contas com 03 (três) componentes, que tem a atribuição de examinar e dar Parecer sobre o seu Relatório Financeiro ;

Artigo 23 - A UNIÃO tem uma Comissão de Finanças com 03 (três) componentes, que tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o Orçamento da UNIÃO ;
- b) dar Parecer sobre todos os assuntos da UNIÃO relacionados com finanças;

Parágrafo Único- É vedado aos membros que administram ou recebem recursos financeiros da UNIÃO fazerem parte das Comissões de Exame de Contas e Finanças.

Artigo 24 - São atribuições do Presidente da UNIÃO :

- a) Representar a UNIÃO ativa, passiva, judicial, e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir os Congressos e as Reuniões do Conselho Executivo, nos termos deste Regimento Interno ;
- c) assinar, após a aprovação, as Atas das Reuniões dos Congresso e do Conselho Executivo, juntamente com o secretário;
- d) Indicar a Comissão de Exame de Contas;
- e) Indicar a Comissão de Finanças;
- f) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- g) nomear a Comissão de Indicações;
- h) nomear, quando julgar necessário, a Comissão de Assessoria Jurídico-Parlamentar;
- i) nomear outras Comissões, nos termos deste Regimento Interno;
- j) autorizar, a seu critério, a fixação e a distribuição de impressos no local das Reuniões dos Congressos;
- l) executar as demais funções inerentes ao cargo;
- m) determinar o tempo de trabalho da Comissão de Exame de Contas e da Comissão de Finanças.
- n) representar a UNIÃO junto às Igrejas Batistas, encontros Denominacionais, Comitê do Programa para Evangelismo e Missões, Conselho Diretor da Convenção Batista Mineira e outras que se fizerem necessárias.

Artigo 25 - São atribuições dos Vice-Presidentes da UNIÃO :

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) respeitando a ordem de eleição, substituir o Presidente na sua falta ou impedimentos.

Artigo 26 - São atribuições do Primeiro Secretário da UNIÃO :

- a) Lavrar em livro próprio as Atas das Reuniões dos Congressos e do Conselho Executivo ;
- b) manter em dia o registro das Atas;

- c) zelar pela conservação do Livro de Atas, quando estiver em seu poder;
- d) ler as Atas
- e) assinar as Atas com o presidente;
- f) recolher no Livro de Presença as assinaturas legíveis de todos os componentes do Conselho Executivo presentes às Reuniões.

Artigo 27 - São atribuições do Segundo Secretário da UNIÃO :

- a) auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;
- b) substituir o Primeiro Secretário em sua falta ou impedimentos.

Artigo 28 - São atribuições do pastor Conselheiro da UNIÃO :

- a) Assessorar a Mesa Diretora nos eventos promovidos pela UNIÃO ;
- b) assessorar o Conselho Executivo e outras Comissões da UNIÃO;
- c) estar sempre pronto a ouvir e aconselhar, buscando o zelo pela doutrina e o desenvolvimento espiritual dos homens, rapazes, adolescentes e juniores do sexo masculino, da UNIÃO;

Artigo 29 - São atribuições dos Membros Titulares do Conselho Executivo da UNIÃO :

- a) Juntamente com os demais componentes do Conselho Executivo, participar das Reuniões do Conselho Executivo, com direito à voz, votar e ser votado.
- b) juntamente com os demais componentes do Conselho Executivo, serem eleitos para as Comissões que forem necessários.

## CAPÍTULO VII - DO DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 30 - A UNIÃO tem um Diretor Executivo que é civilmente capaz, qualificado e experiente denominacionalmente e membro de uma Igreja Batista cooperante com a Convenção Batista Mineira.

Artigo 31 - O Diretor Executivo da UNIÃO pode ser eleito ou exonerado tanto em uma Reunião Ordinária como em uma Reunião Extraordinária do Conselho Executivo em cuja convocação conste este assunto.

§1º - O Diretor Executivo da UNIÃO é eleito ou exonerado, mediante o voto secreto de metade mais um dos votos dos componentes do Conselho Executivo da UNIÃO presentes à Reunião.

§2º - O “quorum” mínimo para a Reunião que eleger ou exonerar o Diretor Executivo e de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos componentes do Conselho Executivo .

§ 3º - O Diretor Executivo da UNIÃO é eleito pelo Conselho Executivo da UNIÃO para exercer mandato por tempo indeterminado enquanto bem servir.

§4º - Quanto à vacância do cargo de Diretor Executivo, o Conselho Executivo elegerá um interino, estabelecendo as suas atribuições, remuneração, horário de trabalho, e o prazo da sua interinidade.

Artigo 32 - O Diretor Executivo da UNIÃO é remunerado, e os seus vencimentos são fixados pelo Conselho Executivo da UNIÃO .

Artigo 33 - O Diretor Executivo tem as seguintes atribuições:

- a) manter estreito relacionamento com a Diretoria e o Conselho Executivo da UNIÃO ;
- b) executar tudo o que lhe for confiado pelos Congressos e pelo Conselho Executivo da UNIÃO;
- c) exercer a função de tesoureiro;
- d) zelar pela guarda e a conservação dos Livros de Atas e de Presença;
- e) fazer a escrituração geral da UNIÃO ;
- f) manter depositados em conta bancária, à disposição do Conselho Executivo da UNIÃO, os recursos em espécie;
- g) dirigir o escritório da UNIÃO, mantendo em ordem os arquivos, documentos e correspondências;
- h) manter expediente no escritório da UNIÃO, no horário especificado pelo Conselho Executivo da UNIÃO ;
- i) cuidar do setor de história e estatística da UNIÃO ;
- j) apresentar ao Conselho Executivo da UNIÃO planos, estudos e sugestões, visando o cumprimento das finalidades da mesma;
- l) elaborar o calendário de atividades da UNIÃO, apresentando-o para a apreciação do Conselho Executivo da UNIÃO ;
- m) encaminhar por escrito, Relatórios quadrimestrais de suas atividades, nas Reuniões Ordinárias do Conselho Executivo da UNIÃO ;
- n) prestar quadrimestralmente ao Conselho Executivo da UNIÃO, Relatórios Financeiros acompanhados do Parecer da Comissão de Exame de Contas;
- o) confeccionar os Relatórios anuais da UNIÃO, para a apreciação do Conselho Executivo da UNIÃO, posteriormente ao Congresso Ordinário, e ao Conselho Diretor da Convenção Batista Mineira ;
- p) divulgar as realizações e as atividades da UNIÃO ;
- q) quando autorizado pelo presidente da UNIÃO, convocar os Congressos e as Reuniões do Conselho Executivo da UNIÃO ;
- r) assessorar a Mesa Diretora dos Eventos promovidos pela UNIÃO, bem como o Conselho Executivo da UNIÃO, participando com direito à voz e sem direito a voto, nas suas Reuniões;

s) coordenar os Congressos da UNIÃO responsabilizando-se também pela confecção do Livro do Congressista;

t) representar a UNIÃO junto as Igrejas Batistas, encontros Denominacionais, Comitê do Programa para Evangelismo e Missões, Conselho Diretor da Convenção Batista Mineira e outras que se fizerem necessárias.

u) contratar e/ou demitir os coordenadores de Sociedade de Homens Batistas, de Grupo de Ação Missionária, e de Embaixadores do Rei.

#### CAPÍTULO VIII - DOS COORDENADORES DAS SOCIEDADES DE HOMENS BATISTAS, DOS GRUPOS DE AÇÃO MISSIONÁRIA E DOS EMBAIXADORES DO REI

Artigo 34 - A UNIÃO pode ter Coordenadores de Sociedades de Homens Batistas, de Grupos de Ação Missionária, e de Embaixadores do Rei.

§1º - Os Coordenadores poderão ser remunerados pelo exercício da função.

§2º - Os Coordenadores estão subordinados ao Conselho Executivo e ao Diretor Executivo da UNIÃO .

§3º - Os Coordenadores não podem ser eleitos para a diretoria da União nem para o Conselho Executivo da UNIÃO.

§4º - Os Coordenadores participam das Reuniões do Conselho Executivo da UNIÃO com direito à voz e sem direito a voto.

§5º - Fica na responsabilidade dos Coordenadores estimular as igrejas cooperadoras com a Convenção Batista Mineira a criação e organização e assessoria das organizações afins.

§6º - Os coordenadores são contratados e/ou demitidos pelo Diretor Executivo da União, para exercer um mandato de 03 (três) anos, enquanto bem servirem, podendo ter mais um mandato de 03 (três) anos.

#### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - A UNIÃO somente pode ser extinta em um Congresso Extraordinário, convocado para esta finalidade com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, constando na matéria da convocação o assunto “Dissolução da UNIÃO “, mediante a deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Congressistas Credenciados presentes.

§1º - Para a instalação do Congresso é necessária a representação de Congressistas Credenciados de no mínimo 2/3 (dois terços) da média dos inscritos nos 3 (três) últimos Congressos.

§2º - Havendo a dissolução da UNIÃO, respeitados os direitos de terceiros, todos os valores financeiros e o Patrimônio da UNIÃO, serão destinados à Convenção Batista Mineira ou à sua sucessora, e, na falta desta, à Convenção Batista Brasileira ou sua sucessora.

Artigo 36 - A UNIÃO tem legitimidade para ingressar em juízo como autora, ou em qualquer processo na qualidade de assistente, oponente, terceira interessada, ou substituta processual na defesa de seus interesses patrimoniais e dos direitos que possua.

Artigo 37 - O ano fiscal da UNIÃO coincide com o ano civil.

Parágrafo Único- No final de cada exercício é elaborado um balancete patrimonial com as respectivas demonstrações financeiras, elaborado pela Comissão de Finanças, e que será analisado pela Comissão de Exame de Contas da UNIÃO . A Comissão de Exame de Contas, para o exercício de suas funções, tem acesso irrestrito à toda documentação necessária, dos Departamentos e bem como em toda UNIÃO.

Artigo 38 - Este Regimento pode ser reformado no todo ou em parte em qualquer Congresso onde conste no edital de convocação “ Reforma do Regimento Interno da UNIÃO”.

Artigo 39 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos Congressos **Congressistas** ou pelo Conselho Executivo da UNIÃO “ad-referendum” dos Congressos.

Artigo 40 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.